



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.575, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

“ Cria cargos de provimento efetivo e em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cargos públicos de docentes e de apoio educacional, do Ensino Fundamental, de provimento efetivo, que dependerão de concurso público de provas ou de provas e títulos, com as denominações, quantidades e vencimentos, a saber:

- a) Um cargo de Secretário de Escola – Referência 21;
- b) Dois cargos de Agente de Organização Escolar (Escriturário) – Referência: 19;
- c) Dois cargos de Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos) – Referência: 10;
- d) Três cargos de Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira) - Referência: 10;
- e) Dois cargos de Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais – Limpeza) – Referência: 10;
- f) Trinta cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) – Referência: 34;
- g) Dois cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica I (PAEB I) – Referência: 16;
- h) Dois cargos de Professor de Educação Básica II (Educação Física) - Referência: 29;
- i) Um cargo de Professor de Educação Básica II (Educação Artística) - Referência: 29;
- j) Um cargo de Professor de Educação Básica II (Língua Inglesa) - Referência: 29.

ARTIGO 2º - Ficam igualmente criados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cargos públicos de suporte pedagógico do ensino fundamental, em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as denominações, quantidades e vencimentos, a saber:

- a) Um Cargo de Diretor de Escola de Ensino Básico – Referência: 43;
- b) Um Cargo de Vice - Diretor de Escola de Ensino Básico – Referência: 40;
- c) Dois Cargos de Coordenador de Escola de Ensino Básico – Referência: 39.

ARTIGO 3º - Os cargos criados nesta Lei, passam a compor o quadro de pessoal desta Prefeitura, constante da Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990 e suas alterações, e no que couber, ao Estatuto do Magistério Público Municipal, aplicando, ainda, os mesmos requisitos para investidura e jornada de trabalho fixada para cada cargo e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.473, datada de 24/11/2006.

9